COLÔNIA DO GURGUEIA
PREFEITURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Colônia do Gurguéia-PI

V.DA DISTRIBUIÇÃO DAS FÉRIAS COLETIVAS DOS PROFESSORES, DIRETORES e COORDENADORES.

QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO	INICIO DO SEMESTRE LETIVO
30	03/01/2022	01/02/2022	07/02/2022
15	18/07/2022	01/08/2022	03/08/2022
TOTAL 45			

VI. DA DISTRIBUIÇÃO DOS FERIADOS E DIAS SANTOS

MES	DIA	OCORRENCIA
Janeiro	01	Confraternização Universal
Março	01	Carnaval
	02	Cinzas
Abril	15	Paixão de Cristo
	21	Tiradentes
	29	ANIVERSÁRIO DA CIDADE
Maio	01	Dia do Trabalhador
	13	Dia de Nossa Senhora de Fátima
Junho	16	Corpus Christi
Agosto		
Setembro	07	Independência do Brasil
Outubro	12	Nossa Senhora Aparecida / Dia da Criança
	15	Dia do Professor
	19	Aniversário do Piauí
	28	Dia do Funcionário Público
Novembro	02	Dia de Finados
	15	Proclamação da República
Dezembro	08	Nossa Senhora da Conceição
	25	Natal

VII. DO PRAZO DE ENTREGA DO CALENDÁRIO ESCOLAR 2022

A elaboração do Calendário Escolar para o ano letivo de 2022 deverá considerar a legislação em vigor, as orientações deste Edital e a Portaria de Calendário nº 004/2021/GAB/SEMEC.

Segue em anexo Proposta de Calendário Escolar 2022.

COLÔNIA DO GURGUÉIA, 09 de Dezembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Manoel Carlos Bezerra
Secretário Municipal de Educação
CPF: 274.414.313-87
Decreto:055/2021

MANOEL CARLOS BEZERRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CPF: 274.414.313-87
DECRETO: 055/2021

Id:01AB138D25C7D33E

COLÔNIA DO GURGUEIA - PI
PREFEITURA

EXTRATO DE CONTRATO

Procedimento: Pregão Eletrônico 009/2021. **Objeto**: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação e gerenciamento do e-SUS APS PEC, mediante fornecimento de sistemas de informática (softwares), pautados na implantação do "Prontuário Eletrônico" e de solução tecnológica. **Fundamento:** Lei nº 8.666/93. **Contratada:** WM APOIO A GESTÃO DE SAÚDE E TECNOLOGIA DO PIAUÍ LTDA (43.735.220/0001-76). **Contrato:** Contrato 01.0612/2021. **Valor global do Contrato: 138.400,00 (cento e trinta e oito mil e quatrocentos reais). Data de Assinatura:** 06/12/2021. **Vigência:** até 06/12/2022 . **Signatários:** Silzo Bezerra da Silva, pela Prefeitura Municipal de Colônia do Gurguéia - PI e Rosalves Pereira da Silva Junior pela WM APOIO A GESTÃO DE SAÚDE E TECNOLOGIA DO PIAUÍ LTDA (43.735.220/0001-76).

Id:13B59AA9E5C9D4A6

COLÔNIA DO GURGUEIA
PREFEITURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Colônia do Gurguéia-PI

PORTARIA Nº 004/2021/GAB/SEMEC

Estabelece diretrizes para a elaboração do CALENDÁRIO ESCOLAR no âmbito das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Colônia do Gurguéia para o ano letivo 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96 nos Art. 12, 13, 23, 31, e 34; e

CONSIDERANDO 0 Parecer nº 38/2002/CNE - Conselho Nacional de Educação, que determina a jornada de trabalho escolar,

RESOLVE:

Art. 1 º Estabelecer diretrizes para a elaboração do Calendário Escolar/2022 no âmbito das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Colônia do Gurguéia.

Parágrafo Único — O Calendário Escolar é um instrumento de natureza administrativa com caráter orgânico, dinâmico e diretivo da escola.

Art. 2º 0 Calendário Escolar prevê uma carga horária anual mínima de 800 (oitocentas) horas nas Unidades de Ensino do Município, nas zonas urbana e rural distribuídas por, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar.

§I º. Entende-se por DIAS LETIVOS, aqueles desempenhados em atividades de efetivo trabalho escolar, planejadas previamente, relacionadas a uma área do conhecimento, realizadas no espaço físico da sala de aula ou fora dela, mediante interação professor e alunos.

§2º. Não se configuram como DIAS LETIVOS, os dias utilizados para as seguintes atividades, sem prejuízo de outras:

I. Planejamento Pedagógico;

II. Reunião de Pais e Mestres;

III. Plantão Escolar;

IV. Reunião Administrativa;

V. Exames Finais, quando houver (Art. 24, LDB nº 9.394/96);

VI. Conselho Escolar.

Art. 3º 0 Calendário Escolar deve ser elaborado com a participação de representantes de todos os segmentos da Unidade de Ensino: diretores, Coordenadores, professores, servidores administrativos.

§I °. No Calendário Escolar 2022 deverá constar:

I. O início e final de cada período letivo;

II. A quantidade de dias letivos por mês;

III. Planejamentos pedagógicos;

IV. Plantões escolares;

V. Reuniões de Pais e Mestres;

VI. Reuniões do Conselho Escolar;

VII. Festividades e datas comemorativas da Unidade de Ensino;

VIII. Datas para encaminhamento das Fichas de Rendimentos (FIR) Coordenação e inserção dos dados no GED com as notas bimestrais, considerando o exposto no Edital do Calendário nº 003/2021/GAB/SEMEC;

IX. As férias coletivas dos professores, as quais deverão ser liberadas em dois momentos, sendo 15 (quinze) dias após a conclusão do primeiro semestre letivo e 30 (trinta) dias após a conclusão do segundo semestre letivo;

§2º. O Calendário Escolar 2022 deve ser analisado e assinado pela Supervisora Escolar.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Continua na próxima página)